

Processo n.: @CON 16/00305951

Assunto: Consulta - Possibilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de artista plástico para a confecção de busto-retrato em homenagem a cidadão ilustre, sem previsão de lei específica

Interessado: Orvino Coelho de Ávila

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 825/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. **NÃO CONHECER** da presente Consulta por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103, caput, e 104, incisos I (parcialmente) e II, do Regimento Interno (Resolução n. TC 06/2001) do Tribunal de Contas.

2. **DAR CIÊNCIA** da Decisão, do Voto do Relator e do Parecer da Consultoria Geral (COG) n. 143/2016 ao Sr. Orvino Coelho de Ávila e à Câmara Municipal de São José.

Ata n.: 74/2016

Data da sessão n.: 31/10/2016 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus De Nadal, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC